

**CONTRATO 041/2022**

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSTRUÇÃO DE ECOPONTO NA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A **EMPRESA LAMBDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CONFORME O PROCESSO N.º 18.866.933-6.

Pelo presente instrumento, de um lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba, na Avenida Silva Jardim n.º 303, Bairro Jardim Social, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **LAMBDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.410.251/0001-38, com sede na Cidade de Curitiba/Pr, na rua Antonio Antoniacomi, n.º 700, CEP 82.630-420, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **JOSE LUIZ CARTOLARI**, portador da CI/RG n.º 2.034.505-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 438.158.809-63, acordam em celebrar o presente Contrato, obedecendo as condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 008/2022- CEASA/PR, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de construção das edificações para implantação dos **ECOPONTOS**: Armazenamento e Mercado do Produtor na Unidade Atacadista de Curitiba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total deste Contrato é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, sendo, 8,91% (oito vírgula noventa e um por cento) referente à mão de obra e 91,09% (noventa e um vírgula vinte e zero nove por cento) referentes aos materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias contínuos contados da emissão da 'Ordem de Serviço', respeitando o cronograma de execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Conforme cronograma físico-financeiro, a **CONTRATADA** e a Divisão de Manutenção – DIMAN emitirão Boletim de Medição subscrito também, pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** Certificada a realização dos serviços, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal e a encaminhará ao Gestor do Contrato para o devido trâmite. O pagamento será procedido em uma única vez, após o término dos trabalhos.

**Parágrafo Segundo:** Na Nota Fiscal constarão necessariamente o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista de Curitiba.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO**

As despesas e fonte de recursos desta Licitação e contrato correrão por conta do Orçamento da CEASA/PR de 2022, Classificação Orçamentária Estadual 4490.51.00, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.



#### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

**Parágrafo Único** – Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, se legalmente cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As Condições Gerais do Contrato integram de forma indissociável o Pregão Presencial 008/2022, independentemente de transcrição ou outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas cláusulas ali enunciadas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Ser a responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos deste Contrato e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- II – Executar os serviços contratados de forma adequada e emitir Nota (s) Fiscal (ais) após a certificação a prestação dos serviços;
- III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados, acatar as determinações e regras da **CONTRATANTE**, visando andamento dos serviços contratados;
- IV – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;
- V – Informar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade e no cumprimento do Contrato;
- VI – Declarar-se ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, visto manterem relação empregatícia com a **CONTRATADA**, conforme o artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Parágrafo único** – O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, não exclui tampouco reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, que se ocorrerem, não implicarão corresponsabilidade da CEASA/PR ou de seus agentes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato e na proposta comercial, que o integram;
- II – Exigir o fiel cumprimento deste Contrato, conforme as cláusulas avençadas e as normas da legislação vigente;
- III – Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso por até 30 (trinta) dias, sobre o valor da contratação e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente. A correção monetária dos valores pendentes far-se-á via IPCA-IBGE cumulado com juros mensais, conforme o Código Civil Brasileiro, Lei n. 10.406/02.
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA/PR e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/PR e a Administração Pública do Estado do Paraná.



**Parágrafo Primeiro** – As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo garantidos o contraditório e a ampla defesa do interessado;

**Parágrafo Segundo** – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

**Parágrafo Terceiro** – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

**Parágrafo Quarto** – Nos casos de reincidência no descumprimento dos prazos convencionados para correção na execução dos serviços, poderá a **CONTRATANTE**, após as devidas notificações e observado o contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da Licitação que originou este Contrato, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO**

Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela **CONTRATANTE** e unicamente para tratar de assuntos pertinentes aos serviços Contratados, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnico ou equipe técnica, depois de formalizada a solicitação.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA**

No que tange o Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a **CONTRATADA** deverá executar a obra conforme a Resolução do CONAMA n.º 307/02 e a legislação municipal de Londrina onde a obra será desenvolvida, conforme Anexo VIII do Edital.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. **JOAREZ MIRANDA**, portador da CI/RG n.º 3.466.709-8, inscrito no CPF sob o n.º 355.698.249-87 e como fiscal O Sr. **RAFAEL GOMES DA SILVA**, portador do RG/CI n.º 49.939.884-1 SSP/SP e do CPF o n.º 424.505.298-88.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, em modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- De qualquer maneira fraudá-lo ou realizar ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINZE – PROTEÇÃO DE DADOS**

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste Diploma.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE**, em atendimento aos artigos 37 da Constituição Federal e 39 da Lei Federal n.º 13.303/16, publicará o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E.



**CLÁUSULA DEZESETE – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 28 de outubro de 2022.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR  
CONTRATANTE**

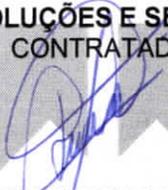
**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor-Presidente

**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**JOAREZ MIRANDA**  
Gestor do Contrato

**RAFAEL GOMES DA SILVA**  
Fiscal do Contrato

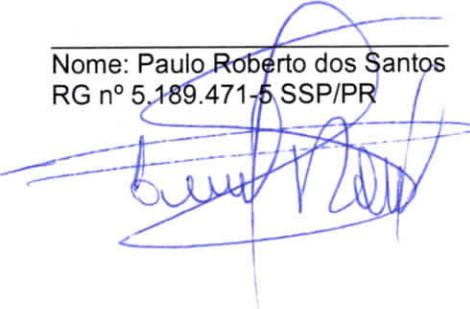
**LAMBDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA**



**JOSE LUIZ CARTOLARI**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS**

Nome: Paulo Roberto dos Santos  
RG nº 5.189.471-5 SSP/PR



Nome: Carla A. Lazzarotto Falcão  
RG nº 7.859.197-8





ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO0412022LAMBDA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 28/10/2022 17:04, **Rafael Gomes da Silva** em 31/10/2022 08:22, **Joao Luiz Buso** em 01/11/2022 14:17.

Assinatura Avançada realizada por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao (XXX.351.079-XX)** em 28/10/2022 16:22, **Joarez Miranda (XXX.698.249-XX)** em 03/11/2022 10:10.

Inserido ao protocolo **18.866.933-6** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 28/10/2022 16:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**bb69cf522b704f2e493489b8fcd40739**.